



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS REFEITÓRIOS DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Artigo 1º

O presente Regulamento aplica-se a todos os Refeitórios dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre.

Artigo 2º

Os refeitórios funcionam durante todo o período lectivo fornecendo almoços e jantares.

Artigo 3º

Os refeitórios podem funcionar ou não durante o período de férias escolares, consoante as necessidades dos alunos e calendários das diferentes escolas do IPP.

Artigo 4º

Os refeitórios dos SAS encontram-se encerrados durante o mês de Agosto.

Artigo 5º

O serviço de jantares e de fim-de-semana é assegurado apenas por um refeitório, sendo a sua localização comunicada aos utilizadores, com a devida antecedência.

Artigo 6º

Os refeitórios funcionam nos seguintes horários:

Dias úteis: Almoço – 12:00H/14:00H

Jantar – 18:30H/21:00H

Fim de semana e feriados: Almoço - 12:30H/14:00H

Jantar – 18:30H/20:00H

Artigo 7º

Todas as necessárias alterações ao horário, preços e funcionamento dos refeitórios serão previamente comunicadas nos locais e no site dos SAS/IPP.

Artigo 8º

Podem tomar as suas refeições nas unidades alimentares dos SAS/IPP, alunos do IPP, pessoal docente e não docente das unidades orgânicas do IPP, estudantes de formação complementar e pós graduação, bem como outros visitantes devidamente autorizados.

Artigo 9º

Todo e qualquer utente do serviço de refeições, deverá apresentar, quando solicitado pelos Serviços de Acção Social, documento de identificação que comprove o direito à utilização das unidades alimentares.

Artigo 10º

Os preços a praticar em cada ano lectivo serão divulgados com a devida antecedência, existindo três escalões:

- Escalão I: estudante;
- Escalão II: pessoal docente e não docente das unidades orgânicas do IPP;

- Escalão III: visitas autorizadas.

Artigo 11º

Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas podem ser concedidas aos estudantes do IPP isenção no pagamento de refeições, sendo estas senhas do uso exclusivo dos alunos beneficiários deste apoio.

Artigo 12º

As senhas poderão ser adquiridas diariamente através de máquinas de venda automática, até 15 minutos antes do encerramento do refeitório.

Artigo 13º

No caso de avaria ou inexistência de máquina automática, as senhas poderão ser adquiridas no refeitório, individualmente ou em blocos de 5 senhas, até 15 minutos antes do encerramento do refeitório.

Artigo 14º

As senhas para os jantares e fim-de-semana deverão ser compradas com a devida antecedência, pois nestes horários não está disponível a venda manual de senhas no refeitório.

Artigo 15º

As senhas são válidas para todo o ano lectivo, não sendo necessário usar a senha no próprio dia em que é adquirida.

Artigo 16º

As senhas são válidas para qualquer refeitório independentemente da forma e local onde foram adquiridas.

Artigo 17º

Não é permitida a utilização dos refeitórios nem das cozinhas para qualquer efeito sem a devida autorização dos SAS.

Artigo 18º

Apenas é permitido o acesso às cozinhas ao pessoal de serviço na unidade.

Artigo 19º

A permissão de entrada de pessoal que não é de serviço só poderá ocorrer por motivos devidamente justificados e implica sempre a utilização de equipamento de protecção, nomeadamente batas e toucas descartáveis.

Artigo 20º

Sempre que as Escolas, Associações de Estudantes, grupos de docentes, alunos e funcionários ou entidades externas ao IPP, desejem utilizar as cozinhas, refeitórios e/ou respectivos equipamentos devem apresentar o respectivo pedido, por escrito, ao Administrador dos SAS com a antecedência mínima de 8 dias úteis.

Artigo 21º

A cedência de instalações e/ou equipamentos pode ser gratuita ou envolver o pagamento de taxas de utilização, segundo tabela disponível nos SAS.

Artigo 22º

As taxas referidas no número anterior apenas serão aplicadas a entidades externas ao IPP.

Artigo 23º

Caso o pedido de utilização mereça parecer positivo e envolva o pagamento de refeições, devem os requerentes do serviço efectuar a recolha das senhas nos serviços de Acção Social e efectuar o respectivo pagamento, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 24º

A desistência do serviço só é possível com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, devendo o requerente, uma vez ultrapassado este prazo, efectuar o pagamento integral do serviço requisitado.

Artigo 25º

Constituem excepção ao número anterior as situações em que o serviço não se realize por motivos imputáveis aos SAS.

Artigo 26º

Quando o pedido de utilização dos refeitórios conferir direito à isenção de pagamento de senhas, estas devem ser levantadas nos serviços de Acção Social com pelo menos 24 horas de antecedência.

Artigo 27º

As senhas atribuídas aos serviços extraordinários referidos anteriormente, sejam ou não gratuitas, só podem ser usadas no próprio dia para que foram requisitadas.

Artigo 28º

As senhas atribuídas da forma anteriormente referida não podem sob qualquer pretexto ser devolvidas aos SÃS, não conferindo por isso direito a qualquer devolução de verbas anteriormente pagas pelo requerente.

Artigo 29º

As senhas atribuídas a serviços excepcionais e não utilizadas serão anuladas, não podendo por isso ser utilizadas noutras situações.

Artigo 30º

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2006/2007.